



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

**Estatutos da Unidade de Investigação em Transformação Digital
Aplicada – ADiT-Lab**

Applied Digital Transformation Laboratory

CAPÍTULO I

Natureza e objetivos

Artigo 1.º

Natureza

1. O Laboratório Aplicado de Transformação Digital (*Applied Digital Transformation Laboratory – ADiT-Lab*) é uma Unidade de Investigação (UI) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
2. O ADiT-Lab dispõe de autonomia administrativa nos termos da lei e dos estatutos do IPVC.
3. O ADiT-Lab está sediado nas instalações do IPVC.


Artigo 2.º

Objetivos

1. O ADiT-Lab visa:
 - a) Desenvolver investigação científica aplicada com foco na transformação digital para a sustentabilidade nas suas três dimensões fundamentais: económica, social e ambiental;
 - b) Promover, nos contextos nacional e internacional, o IPVC como Instituto Politécnico de prestígio, através do apoio e do estímulo da produção e divulgação do conhecimento científico resultante das atividades de investigação realizadas.
2. Na prossecução dos objetivos da alínea a) do n.º 1, cabe ao ADiT-Lab:
 - a) Aprovar, promover e coordenar projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento nas áreas de atuação por ele definidas;
 - b) Contribuir para o intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
 - c) Contribuir para o reconhecimento e apoio dos projetos de investigação por entidades nacionais e estrangeiras;
 - d) Gerir adequadamente os recursos que lhe forem sendo atribuídos pelo IPVC e outras Instituições de Financiamento, para melhor poder desenvolver a sua ação;
 - e) Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores;
 - f) Prestar serviços à comunidade;

Homologado.
Carlos Rodrigues
02.03.2023

Carlos Rodrigues
Presidente
ipvc

- 
- g) Estimular a participação dos estudantes em trabalhos experimentais e nas atividades de investigação;
 - h) Apoiar a realização de trabalhos experimentais dos estudantes dos diferentes graus de ensino ministrados no IPVC.
3. Na prossecução dos objetivos da alínea b) do n.º 1, cabe ao ADiT-Lab:
- a) Publicar livros no âmbito das suas áreas de atuação;
 - b) Publicar artigos em revistas nacionais e internacionais;
 - c) Registrar e gerir a propriedade intelectual, incluindo patentes nacionais e internacionais;
 - d) Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares.

Artigo 3.º

Símbolos

O ADiT-Lab adota a simbologia definida pelo artigo 7.º dos estatutos do IPVC, conforme consta em anexo.

CAPÍTULO II

Atividades de Investigação

Artigo 4.º

Projetos de investigação

1. O ADiT-Lab promove e apoia projetos de investigação financiados no âmbito das suas áreas de atuação e outras iniciativas em ordem ao desenvolvimento do conhecimento científico e à respetiva atualização, aperfeiçoamento e divulgação.
2. Consideram-se projetos de investigação:
 - a) As atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos e de duração limitada, inseridos dentro das áreas de atuação do ADiT-Lab;
 - b) Os projetos coordenados por investigadores do ADiT-Lab;
 - c) Os projetos em que investigadores do ADiT-Lab tenham participação;
 - d) As prestações de serviços ao exterior desde que relacionadas com trabalho de investigação ou desenvolvimento.
3. As propostas de projetos do ADiT-Lab deverão seguir os procedimentos do Sistema de Gestão do IPVC.



Artigo 5.º

Plano e Relatório de Atividades

1. O Plano de atividades do ADiT-Lab será proposto anualmente pelo(a) Diretor(a) e aprovado pelo Conselho Científico do ADiT-Lab.
2. O Relatório de atividades anual do ADiT-Lab é publicado digitalmente na página *web* da Unidade e deverá estar sempre atualizado.
3. A consulta do Relatório de atividades pode ser feita sobre todas as atividades previstas no plano anual nomeadamente, publicações e projetos de investigação.
4. Todos os membros são responsáveis por manter as suas atividades atualizadas na página *web* do ADiT-Lab.
5. Compete ao Diretor(a) a supervisão de todos os conteúdos inseridos na página *web* da Unidade.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo 6.º

Investigadores e pessoal técnico e administrativo

O ADiT-Lab é constituído por:

- a) Membros investigadores:
 - i) Integrados;
 - ii) Colaboradores;
- b) Pessoal de apoio técnico e administrativo.

Artigo 7.º

Integrados

1. Os membros integrados são elementos doutorados ou especialistas, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou bolseiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades do ADiT-Lab, e que cumpram os requisitos fixados pelo Conselho Científico do ADiT-Lab para esse efeito.



2. Em casos justificados, podem integrar o ADiT-Lab investigadores de outras instituições.
3. Os membros integrados são incorporados na lista de investigadores apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de dotação financeira.
4. A incorporação no ADiT-Lab como membro integrado faz-se mediante convite do Conselho Científico do ADiT-Lab ou por candidatura do investigador, sujeita à aprovação do Conselho Científico.
5. São direitos dos membros integrados:
 - a) Utilizar, segundo o regulamento, os recursos logísticos do ADiT-Lab para o desempenho da sua atividade;
 - b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos do ADiT-Lab, ou da distribuição de receitas conforme regulamento próprio;
 - c) Participar nas reuniões do Conselho Científico do ADiT-Lab;
 - d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do ADiT-Lab, desde que reúna as condições necessárias;
 - e) Eleger e ser eleito representante do ADiT-Lab no Conselho Técnico-científico das Escolas a que pertencem, de acordo com os estatutos do IPVC e das respetivas Escolas, desde que reconhecida e avaliada positivamente a UI nos termos da lei;
 - f) Referir a sua qualidade de membro do ADiT-Lab, sempre que tal lhe seja solicitado.
6. São deveres dos membros integrados:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do ADiT-Lab com competência e rigor científico;
 - b) Referir a sua qualidade de membro do ADiT-Lab em trabalhos de divulgação científica ou investigação;
 - c) Cumprir os estatutos do ADiT-Lab;
 - d) Enquadrar no ADiT-Lab, de modo preferencial, todas as suas atividades de investigação científica;
 - e) Garantir um envolvimento regular nas atividades científicas do ADiT-Lab, através da elaboração de propostas e de projetos de investigação, da coordenação e da participação em projetos de investigação, da publicação de artigos e livros e da participação e organização de conferências, seminários, *workshops*, entre outras;
 - f) Calendarizar as suas atividades de investigação.

Artigo 8.º

Colaboradores

1. Os membros colaboradores são elementos doutorados ou especialistas, integrantes do

corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou de mestrado, ou bolseiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades do ADiT-Lab e/ou em atividades de I&D em colaboração com os Investigadores Integrados.

2. Os membros colaboradores são incluídos na lista apresentada, anualmente, à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de avaliação.
3. A admissão no ADiT-Lab como membro colaborador faz-se mediante proposta de um membro integrado, sujeita a aprovação do Conselho Científico do ADiT-Lab.
4. São direitos dos membros colaboradores:
 - a) Utilizar os recursos logísticos do ADiT-Lab para o desempenho da sua atividade;
 - b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos do ADiT-Lab ou da distribuição de receitas conforme regulamento específico;
 - c) Referir a sua qualidade de membro do ADiT-Lab sempre que tal lhe seja solicitado.
5. São deveres dos membros colaboradores:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do ADiT-Lab com competência e rigor científico;
 - b) Referir a sua qualidade de membro do ADiT-Lab sempre que seja solicitado a tal (por ex. em trabalhos de divulgação científica ou investigação);
 - c) Cumprir os estatutos do ADiT-Lab;
 - d) Enquadrar o ADiT-Lab, de modo preferencial, em todas as suas atividades de investigação científica.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de membro

1. Perde-se a qualidade de membro do ADiT-Lab:
 - a) Por desejo do próprio, uma vez comunicado, por escrito, ao Conselho Científico do ADiT-Lab;
 - b) Por exoneração deliberada em reunião do Conselho Científico do ADiT-Lab, após proposta fundamentada de dois terços dos seus membros;
 - c) Pela não participação em atividades de investigação e/ou prestação de serviços, no âmbito da área de atuação do ADiT-Lab, por um período superior a um ano.
2. São motivos de exoneração de um membro do ADiT-Lab:
 - a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com o ADiT-Lab ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Unidade;
 - b) A adoção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do

ADiT-Lab ou do IPVC e das suas escolas.



Artigo 10.º

Pessoal de apoio técnico e administrativo

O pessoal de apoio técnico e administrativo do ADiT-Lab é constituído por todos os elementos que apoiem o desenrolar das atividades de investigação desenvolvidas, no âmbito do ADiT-Lab.

CAPÍTULO IV

Laboratórios

Artigo 11.º

Laboratórios

1. Os laboratórios asseguram o suporte técnico para implementação de metodologias e suporte experimental para o desenvolvimento de projetos de investigação financiados e de prestação de serviços à comunidade.
2. Os laboratórios asseguram também o suporte técnico para implementação de metodologias de sessões práticas de formação em sede de ensino, de acordo com a missão definida na alínea h) do n.º 2 do artigo 2º destes estatutos.
3. O modelo de gestão dos laboratórios será objeto de posterior regulamentação pelos órgãos competentes do IPVC.

CAPÍTULO V

Órgãos

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos do ADiT-Lab:

- a) Conselho Científico;
- b) Diretor(a);
- c) Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
- d) Comissão Consultiva.



Artigo 13.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído pelos membros integrados na Unidade.
2. Os membros colaboradores do ADiT-Lab podem participar nas reuniões do Conselho Científico, a convite do Presidente, quando tal se justifique, mas sem direito a voto.
3. São atribuições do Conselho Científico:
 - a) Eleger o(a) Diretor(a) do ADiT-LAB;
 - b) Decidir sobre a admissão ou exoneração de membros do ADiT-Lab, de acordo com regras definidas em regulamento próprio;
 - c) Efetuar o acompanhamento científico, técnico e financeiro do ADiT-Lab;
 - d) Cooperar com os grupos disciplinares para a prossecução da missão do IPVC, designadamente, nas atividades de investigação, extensão e prestação de serviços técnico-científicos e na lecionação;
 - e) Analisar e aprovar:
 - i) Regulamentos da atividade do ADiT-Lab;
 - ii) Propostas de projetos do ADiT-Lab;
 - iii) Protocolos com outras instituições e/ou participação de membros em atividades de outras instituições;
 - iv) Plano de Atividades e Orçamento;
 - v) Relatório de Atividades e Contas;
 - vi) Constituição das linhas de investigação.
 - f) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;
 - g) Propor ao Presidente do IPVC, mediante a maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, alterações aos estatutos do ADiT-Lab.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente, por convocatória do(a) seu(sua) Presidente, efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência:
 - a) Anualmente, até ao final do mês de novembro, para aprovação do Plano de Atividades e o Orçamento;
 - b) Anualmente, até ao final do mês de março, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
 - c) Entre setembro e outubro, de quatro em quatro anos, para eleger o(a) Diretor(a).
5. O Conselho Científico reúne extraordinariamente, por convocatória do(a) seu(sua) Presidente ou de pelo menos 2/3 dos seus membros, efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Diretor(a)

1. O(A) Diretor(a) é eleito(a) entre os membros integrados do ADiT-Lab, pelo Plenário do Conselho Científico em reunião especialmente convocada para o efeito.
2. O(A) Diretor(a) do ADiT-Lab é eleito(a), por voto secreto, pelo sistema de maioria absoluta dos votos expressos. Se esta maioria absoluta não for obtida à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados, considerando -se eleito o que obtiver o maior número de votos expressos.
3. O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
4. O(A) Diretor(a) pode ser coadjuvado(a) por dois (duas) subdiretores(as) por si nomeados(as), que devem representar as diferentes áreas de investigação.
5. Compete ao(à) Diretor(a):
 - a) Representar o ADiT-Lab;
 - b) Integrar o Conselho Técnico-científico Coordenador do IPVC;
 - c) Assegurar a coordenação científica, a direção executiva e a gestão dos recursos do ADiT-Lab;
 - d) Presidir ao Conselho Científico do ADiT-Lab, convocando e conduzindo as suas reuniões;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos do ADiT-Lab;
 - f) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico do ADiT-Lab;
 - g) Gerir os meios humanos e materiais afetos ao ADiT-Lab;
 - h) Promover a elaboração do:
 - i) Plano de Atividades e Orçamento;
 - ii) Relatório de Atividades e Contas.
 - i) Promover a avaliação anual das atividades e membros do ADiT-Lab e aplicar as regras e critérios de coordenação de recursos definidos pelo Conselho Científico;
 - j) Apreciar pedidos de aquisição de equipamentos, de deslocações ou outros, previstos no Regulamento Financeiro;
 - k) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
 - l) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Consultiva;
 - m) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;
 - n) Conduzir as atividades necessárias para submissão do ADiT-Lab aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional;
 - o) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do IPVC e pelo Conselho Científico do ADiT-Lab;

- p) Promover quaisquer iniciativas que considere necessárias ao funcionamento do ADiT-Lab e à coesão e motivação dos seus investigadores;
- q) Em casos particulares, o(a) Diretor(a) poderá delegar explicitamente competências em qualquer subdiretor(a).

CAPÍTULO VI

Comissões de Acompanhamento

Artigo 15.º


Comissão Externa de Acompanhamento Científico

1. O ADiT-Lab terá uma Comissão Externa de Acompanhamento Científico, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre os projetos de investigação e a atividade científica em geral.
2. A Comissão Externa de Acompanhamento Científico será constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao ADiT-Lab, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros e será aprovada pelo Conselho Científico do ADiT-Lab sob proposta do(a) seu(sua) Presidente.
3. A Comissão Externa de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Científico do ADiT-Lab ou de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.
4. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento Científico analisar anualmente o funcionamento da Unidade e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o Plano e o Relatório anual de atividades.

Artigo 16.º

Comissão Consultiva

1. O ADiT-Lab terá uma Comissão Consultiva, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre as linhas estratégicas, a atividade científica, e os projetos de investigação.
2. A Comissão Consultiva será constituída por instituições e empresas de reconhecido interesse para o ADiT-Lab.
3. A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convidada pelo(a) Diretor(a) do ADiT-Lab.
4. São competências da Comissão Consultiva:

- 
- a) Propor objetivos estratégicos para o ADiT-Lab;
 - b) Ser um parceiro do ADiT-Lab no desenvolvimento de projetos;
 - c) Colaborar na identificação de necessidades e oportunidades.

CAPÍTULO VII

Financiamento

Artigo 17.º

Financiamento

1. Os recursos financeiros do ADiT-Lab são:
 - a) Dotações atribuídas pelo IPVC;
 - b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
 - d) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior;
 - e) Receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual.
2. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento Financeiro do ADiT-Lab ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares do IPVC.
3. A gestão das verbas postas ao dispor dos membros do ADiT-Lab far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após homologação pelo Presidente do IPVC, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos do IPVC.



Artigo 19.º

Extinção do ADiT-Lab

O ADiT-Lab poderá ser extinto pelo Presidente do IPVC, por proposta de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Científico do ADiT-Lab, em reunião convocada especialmente para o efeito.

Artigo 20.º

Situações não Contempladas nos Estatutos

Quaisquer decisões sobre situações não contempladas nos estatutos são da competência do Conselho Científico do ADiT-Lab.

ANEXO

Simbologia do ADiT-Lab, nos termos do artigo 3.º dos Estatutos



ipvc adit-lab

**Applied Digital Transformation
Laboratory**

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

